

CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.

(CP002321)

Caderno de Encargos

novembro de 2021

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLAUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para o fornecimento contínuo de energia elétrica em baixa tensão especial (BTE) e baixa tensão normal (BTN) para as estações de partilha de bicicletas, parques de estacionamento, equipamentos e outras instalações sob gestão da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., cujos pontos de entrega se encontram identificados no **anexo I** ao presente caderno de encargos.
2. Apenas são admitidas propostas para a totalidade dos pontos de entrega.
3. Os Consumos por local e por tipologia/períodos horários, no período compreendido entre julho de 2020 e junho de 2021 são os constantes do **anexo II** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Aditamento de novas instalações

1. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão ser integradas no presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público.
3. O aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.
4. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento, terá a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos até ao limite máximo de 36

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

(trinta e seis) meses, ou até se atingir o preço contratual de € 203.040,00 (duzentos e três mil e quarenta euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro, salvo se for denunciado nos termos do previsto no n.º 3 e sem prejuízo das obrigações que perdurem para além da sua vigência.

2. O prazo definido no número anterior, conta-se a partir da data em que, cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, reúnam as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de calendário, em relação ao fim do período inicial ou do das renovações.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente concurso público, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, é de € 203.040,00 (duzentos e três mil e quarenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas tarifas de Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal são as previstas no **anexo III** ao presente caderno de encargos, o qual define os preços base unitários do procedimento.
3. Os preços base unitários fixados no **anexo III** ao caderno de encargos, não incluem o IVA, as Tarifas de Acesso às redes definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nem o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
4. Os preços base unitários foram calculados tendo em conta a média dos preços obtidos numa consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º - A, aplicável “*ex vi*” do n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual se encontra disponível para consulta dos concorrentes que venham, no respetivo procedimento, a requerê-lo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações resultantes do objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta aos consumos efetuados, as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), não sujeitas à concorrência, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
 - e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas (período único para Baixa Tensão Simples);
 - f) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - g) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações ao adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente:
 - a) Energia Reativa Consumida;
 - b) Energia Reativa Fornecida e,
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
3. Os preços constantes da proposta não são revistos para valor superior durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 1 e 2, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da clausula anterior, serão pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais devem conter a descrição da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescidas do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas devem ser enviadas por via de faturação eletrónica, devendo o adjudicatário utilizar a plataforma "Ilink" (<https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>).
3. Após adesão à plataforma, o adjudicatário deverá efetuar o pedido de ligação à Primeira Contratante.

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

4. Das faturas deve constar a identificação dos respetivos pontos de entrega, bem como o número do processo indicado no contrato a que diz respeito (“CP002321”).
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Condições da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a nomear um Gestor de Cliente, com disponibilidade 24 horas por dia, responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a entidade adjudicante, para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Em caso de alteração do titular da instalação consumidora ou em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente concurso público à entidade adjudicante, ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços com a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de:
 - a) Solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de instalação de consumo, objeto do contrato, quando se verifique uma alteração à natureza da instalação de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia;

- b) Implementar medidas de utilização racional de energia, tendo em vista a redução dos consumos de energia das instalações, quer seja por implementação de eficiência energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível;
- c) Em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, especificadas no ponto anterior, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação;
- d) Adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da entidade adjudicante assim o determinar.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer energia elétrica em regime de mercado livre, aos locais indicados pela entidade adjudicante, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Fornecer energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
 - c) Fornecer energia elétrica de forma permanente e continua só podendo ser interrompido nas situações previstas na cláusula 15.ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Energético (Regulamento n.º 1129/2020), bem como, no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (Regulamento n.º 3/2017);
 - d) Assegurar que a transição dos serviços ocorra de forma progressiva e ordenada, sem perdas de inoperatividade, garantindo a continuidade dos serviços objeto de contrato;
 - e) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - f) Contagem da energia elétrica consumida em cada instalação e/ou infraestrutura, de acordo com os ciclos contratados;
 - g) Faturação da energia elétrica de cada instalação e/ou infraestrutura, efetuada com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados;

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos



- h) Garantir que entre duas contagens de energia elétrica não decorram mais de três meses;
 - i) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;
 - j) Realizar todo o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
 - k) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica e da prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - n) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
 - o) Manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato;
 - p) O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Além das normas constantes deste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor em Portugal e que se relacionem com o objeto do contrato a realizar em sequência do presente concurso público;
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. O adjudicatário fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional do pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante, ou de terceiros, através de contratos de seguro, de seguro da empresa ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado.
4. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, se o adjudicatário cumprir defeituosamente e/ou incumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente, no que se refere ao prazo de fornecimento do serviço, incorrerá no pagamento da penalidade de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante, decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.

5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante poderá, a título sancionatório, resolver o contrato, se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos, bem como, falhas no fornecimento de energia elétrica que ponham em causa a continuidade do serviço público, ou de qualquer outra obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.
2. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. O direito de resolução previsto nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com indicação do fundamento da resolução, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular cumprimento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante através do gestor do contrato conforme cláusula 21.^a deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO V

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

- concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração dos domicílios contratuais deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico, o Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico, Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pela Direção Geral de Energia e Geologia e outras entidades competentes e demais legislação subsidiária.

ANEXO I

LISTA INDICATIVA DOS LOCAIS DE CONSUMO E CARATERIZAÇÃO

Morada da instalação	Código Postal	Código Ponto Entrega	Potência Contratada
Av. de Saboia - 7980 36 BK	Monte Estoril	PT0002000125056773 QA	
Av. Marginal 2 - 21 BK	2775-604 Carcavelos	PT0002000123723412 AK	3,45 kVA (simples)
Rua Prof. Dr. Egas Moniz, 54 BK 9100	2765-218 Estoril	PT0002000125056705 JG	3,45 kVA (simples)
Av. Pedro Álvares de Cabral, 43 BK 9100	2750-184 Cascais	PT0002000124894533 TM	3,45 kVA (simples)
Rua Frei Gonçalo Azevedo, 47 BK	2785-126 S. Domingos de Rana	PT0002000123654184 FT	3,45 kVA (simples)
Travessa Girassol, 27 - 32 BK	2755-050 Alcabideche	PT002000125056795 VW	3,45 kVA (simples)
Rua do Moinho Vermelho, 9001 - 30 BK	2645-449 Alcabideche	PT0002000125061202 RQ	3,45 kVA (simples)
Av. Marginal 9600 44 BK	2765-589 Estoril	PT0002000125098733 TB	3,45 kVA (simples)
Av. Marginal 42 - BK	2775-239 Parede	PT0002000125443838 DR	3,45 kVA (simples)
Rua da França, 9001	2775-398 carcavelos	PT0002000123723378 WL	3,45 kVA (simples)
Estrada Mata da Torres - 9003 BIKES	2785-798 S. Domingos de Rana	PT0002000123692185 AM	3,45 kVA (Simples)
Av. Padre Agostinho Pereira da Silva - 9000 BIKE	2785-804 S. Domingos de Rana	PT0002000123682454 VA	3,45 kVA (Simples)
Estrada Mata da Torres - 9001 BIKES	2785-798	PT0002000123682339 NA	3,45 kVA (simples)
Rua Bartolomeu Dias, 4 BCBikes	2775-551 Carcavelos	PT0002000123723423 GD	3,45 kVA (simples)
Av. Tenente Coronel Melo Antunes, 7	2775-806 Carcavelos	PT0002000123723467 YF	3,45 kVA (simples)
Rua Dr. Fernando MF Batista Viegas	2754-503 Cascais	PT0002000080599099 QH	58.8 kVA
Av. Marechal Craveiro Lopes, 9101 Bikes	2775-696 Carcavelos	PT0002000125056636 XG	3,45 kVA (simples)
Av. Maristas, 9100	2775-243 carcavelos	PT0002000125098722 TT	3,45 kVA (simples)
Largo do Lavadouro, 7 BK - BIKE	2645-450 Alcabideche	PT0002000123682465 VZ	3,45 kVA (simples)
Av. Francisca Lindoso, 9100	2785-449 S. Domingos de Rana	PT0002000125056625 DQ	3,45 kVA (simples)
Praça Fernando Lopes Graça, 4	2785-625 S. Domingos de Rana	PT000200123682432 QG	3,45 kVA (simples)
Rua das Travessas, 17 BK	2785-285 S. Domingos de Rana	PT000200012368241 SQ	3,45 kVA (simples)
Rua da Samarra, 9100 - 75 BK	2765-384 Estoril	PT0002000125443689 WJ	3,45 kVA (simples)

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos



Urb. Jardins da Parede, 9100 - 5 BK	2775-361 Parede	PT0002000125443827 PJ	3,45 kVA (simples)
Rua Almeida Garrett, 49 BK	2785-053 S. Domingos de Rana	PT0002000125056658 BA	3,45 kVA (simples)
Av. Marginal, 3 Bicas	2775-604 Carcavelos	PT0002000123635612 GN	3,45 kVA (simples)
Rua das Nogueiras, 9600	2750-751 Cascais	PT0002000122460289 DN	3,45 kVA (simples)
Av. Rei Humberto II de Itália, 9601	2750-800 Cascais	PT0002000122460369 JT	3,45 kVA (simples)
Rua das Areias, 9600	2750-053 Cascais	PT0002000122460291 DZ	3,45 kVA (simples)
Estrada Nacional, 247	2750-000 Cascais	PT0002000122461421 NV	3,45 kVA (simples)
Av. Florinda Leal, 9600	2765-224 Estoril	PT0002000122460165 GA	3,45 kVA (simples)
Av. Marginal, 22 BK	Carcavelos	PT0002000124523623 LQ	
Rua Valentim Henriques, 33 BK	2645-562 Alcabideche	PT0002000125451869 JM	3,45 kVA (simples)
Av. Nossa Senhora dos Remédios, 9100 - 66 BK	2775-611 Carcavelos	PT0002000125449406 KA	3,45 kVA (simples)
Rua do Pombal, 72 BK	Alcabideche	PT0002000125451757 PH	
Av. da República, 9100	2645-143 Alcabideche	PT0002000125056829 HJ	3,45 kVA (simples)
Largo 5 de Outubro, 31 BK	2654-040 Alcabideche	PT0002000125443769 YR	3,45 kVA (simples)
Av. Sabóia 1146, 35	2765,580 Estoril	PT0002000125449441 ES	3,45 kVA (simples)
Rua das Fontainhas, 52 BK	2750-621 Cascais	PT0002000125443782 YZ	3,45 kVA (simples)
Av. da República, 9100 - 53	2765-273 Estoril	PT0002000125438055 XZ	3,45 kVA (Simples)
Estrada da Alapraia, 55 BK	2765-013 Estoril	PT0002000125056831 HS	3,45 kVA (Simples)
Passeio Padre Aleixo Cordeiro, 6 - Bikes	2775-000 Carcavelos	PT0002000123723445 MP	3,45 kVA (Simples)
Rua do Pinhal, 2BK - 19BK	2785-516 S. Domingos de Rana	PT0002000123692139 RM	3,45 kVA (Simples)
Estrada Octávio Pato, 13 Bikes	2785-723 S. Domingos de Rana	PT0002000123692141 RF	3,45 kVA (Simples)
Rua Eça de Queiroz, 9100 BK 60	2750-030 Cascais	PT0002000125056647 XS	3,45 kVA (simples)
Rua Luís de Camões, 20 - BK	2755-241 Alcabideche	PT0002000125772868 PQ	3,45 kVA (simples)
Av. Coronel Melo Antunes, 9070	2775-806 Carcavelos	PT0002000120037546 NC	17,25 kVA
Rua Mouzinho de Albuquerque, 11 - 39 BK	2785-032 S. Domingos de Rana	PT0002000123682352 NQ	3,45 kVA (simples)
Rua Maximiano de Sousa, 12 46 BK	2785-814 S. Domingos de Rana	PT0002000123682385 ZA	3,45 kVA (simples)
Av. da República, 50	2775-273 Parede	PT0002000125056682 NG	3,45 kVA (simples)

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos



Av. Marginal, 6 Wi 4Wi	2775-604 Carcavelos	PT0002000123635623 MT	3,45 kVA (simples)
Praceta Nuno Ribeiro, 9001	2765-270 Estoril	PT0002000122460132 WQ	3,45 kVA (simples)
Av. Marginal, 2 Wi	2775-604 Carcavelos	PT0002000123635598 AK	3,45 kVA (simples)
Rua Padre Moisés Silva, 9000	2750-437 Cascais	PT0002000118472738 BV	13,8 kVA (simples)
Rua das Flores, 9001	2765-067 Estoril	PT0002000125443634 TG	3,45 kVA (simples)
Rua Principal, 9001	2645-361 Alcabideche	PT0002000125441978 CG	3,45 kVA (simples)
Rua de Santana, 9001	2750-580 Cascais	PT0002000125449417 KZ	3,45 kVA (simples)
Estrada da Rebelva, 9100	2775-570 Carcavelos	PT0002000125428168 SN	3,45 kVA (simples)
Rotunda José Leste, 9001	2755-03 Alcabideche	PT0002000125098675 CE	3,45 kVA (simples)
Rua António Tomás Botto, 9100 - 45 BK	2785-008 S. Domingos de Rana	PT0002000125442758 MJ	3,45 kVA (simples)
Rua Fernando Lopes Graça, 9001	2775-569 Carcavelos	PT0002000125438124 JZ	3,45 kVA (simples)
Rua Carlos Anjo, 928 BK	2645-175 Alcabideche	PT000200125056751 SG	3,45 kVA (simples)
Rua Ilha de Santa Maria, 9001	2775-799 Carcavelos	PT0002000123723434 GC	3,45 kVA (simples)
Rua Machado dos Santos, 3 BC	2775-236 Parede	PT0002000123723343 TK	3,45 kVA (simples)
Av. da República, 9100	2750-475 Cascais	PT0002000120173694 KP	1,15 kVA (simples)
Av. de Sintra, 9100	2750-496 Cascais	PT0002000120173785 WF	1,15 kVA (simples)
Av. Marginal, 9100	2750-427 Cascais	PT0002000120171607 EZ	1,15 kVA (simples)
Av. Eng. Adelino Amaro da Costa, 9100	2750-279 Cascais	PT0002000120173672 CD	1,15 kVA (simples)
Av. Marginal, 1 Wi	2775-604 Carcavelos	PT0002000123635508 TT	3,45 kVA (simples)
R. Prof. Dr. Egas Moniz, 54 BK	Estoril	PT000200125056705 JG	
Av. Marginal, 6 Wi	2775-604 Carcavelos	PT0002000123699359 QA	3,45 kVA (simples)
Av. Marginal, 5 Wi	2775-604 Carcavelos	PT0002000123635634 MB	3,45 kVA (simples)
R. Carlos António Conceição Almeida, 9 - 38 BK	2785-649 S. Domingos de Rana	PT0002000123692152 RH	3,45 kVA (simples)
Rua da Brisa da Serra, 9000 BKS	2645-019 Alcabideche	PT0002000125443667 RZ	3,45 kVA (simples)
Estrada de Talaíde, 9001	2785-73436 S. Domingos de Rana	PT0002000125098686 KX	3,45 kVA (simples)
Largo da Estação, 0	2750-340 Cascais	PT0002000123152943 VK	3,45 kVA (simples)

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos



Av. Marginal, 0	2765-589 Estoril	PT0002000122460121 WM	3,45 kVA (simples)
Alameda dos Combatentes da Grande Guerra, 33	2750-326 Cascais	PT0002000122459002 EJ	3,45 kVA (simples)
Praceta João Manuel Cordeiro Pereira, 0	2750-431 Cascais	PT0002000123152954 HD	3,45 kVA (simples)
Rua Carrascal, 9100 - BIKE	2645-425 Alcabideche	PT0002000123682363 JG	3,45 kVA (simples)
Rua de Matarraque, 9000 BIKE	2785-696 S. Domingos de Rana	PT0002000123682374 JS	3,45 kVA (simples)
Estrada da Alagoa, 9001 - Bicas	2775-716 Carcavelos	PT0002000125912748 HX	3,45 kVA (simples)
Rua Fernao Lopes	2750-663 Cascais	PT0002000128062579 VP	3,45 kVA (simples)

Rua Dr. Fernando MF Batista Viegas	2754-503 Cascais	PT0002000080599099 QH	58.8 kVA
Av. Ten. Coronel Melo Antunes	2775-806 Carcavelos	PT0002000130102937 VJ	49 kVA
Avenida Aida S/N	2765-187 Estoril	PT0002000200848405 WB	27,60 kVA
Lugar 5 Outubro S com Parede, 2	2775-164 Cascais	PT0002000072984449 FR	41,41 kVA
Parque Rebocados Cascais	2750-642 Cascais	A instalar	

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos

ANEXO II

Consumos entre Jul 2020 e Jun 2021

CPE	NT	Ponta	Cheia	Vazio Normal	Suepr Vazio	Simplex
PT0002000080599099QH	BTE	10 600	27 937	8 004	5 103	0
PT0002000130102937VJ	BTE	4 101	10 809	3 763	975	0
PT0002000118472738BV	BTN	0	0	0	0	135
PT0002000120037546NC	BTN	0	0	0	0	26 124
PT0002000120171607EZ	BTN	0	0	0	0	104
PT0002000120173672CD	BTN	0	0	0	0	3
PT0002000120173694KP	BTN	0	0	0	0	293
PT0002000120173785WF	BTN	0	0	0	0	265
PT0002000122459002EJ	BTN	0	0	0	0	1 465
PT0002000122460121WM	BTN	0	0	0	0	1 332
PT0002000122460132WQ	BTN	0	0	0	0	970
PT0002000122460165GA	BTN	0	0	0	0	982
PT0002000122460289DN	BTN	0	0	0	0	1 086
PT0002000122460291DZ	BTN	0	0	0	0	895
PT0002000122460369JT	BTN	0	0	0	0	591
PT0002000122461421NV	BTN	0	0	0	0	1 358
PT0002000123152943VK	BTN	0	0	0	0	877
PT0002000123152954HD	BTN	0	0	0	0	769
PT0002000123635508TT	BTN	0	0	0	0	4 389
PT0002000123635598AK	BTN	0	0	0	0	542
PT0002000123635612GN	BTN	0	0	0	0	1 621
PT0002000123635623MT	BTN	0	0	0	0	125
PT0002000123635634MB	BTN	0	0	0	0	184
PT0002000123654184FT	BTN	0	0	0	0	207
PT0002000123682339NA	BTN	0	0	0	0	429
PT0002000123682341NM	BTN	0	0	0	0	76
PT0002000123682352NQ	BTN	0	0	0	0	646
PT0002000123682363JG	BTN	0	0	0	0	141
PT0002000123682374JS	BTN	0	0	0	0	1 055
PT0002000123682385ZA	BTN	0	0	0	0	264
PT0002000123682432QG	BTN	0	0	0	0	832
PT0002000123682454VA	BTN	0	0	0	0	326
PT0002000123682465VZ	BTN	0	0	0	0	609
PT0002000123692139RM	BTN	0	0	0	0	600
PT0002000123692141RF	BTN	0	0	0	0	7
PT0002000123692152RH	BTN	0	0	0	0	3
PT0002000123692185AM	BTN	0	0	0	0	508

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos



PT0002000123699359QA	BTN	0	0	0	0	1 528
PT0002000123723343TK	BTN	0	0	0	0	354
PT0002000123723412AK	BTN	0	0	0	0	350
PT0002000123723423GD	BTN	0	0	0	0	900
PT0002000123723434GC	BTN	0	0	0	0	747
PT0002000123723445MP	BTN	0	0	0	0	1 298
PT0002000123723467YF	BTN	0	0	0	0	733
PT0002000124523623LQ	BTN	0	0	0	0	341
PT0002000124894533TM	BTN	0	0	0	0	21
PT0002000125056625DQ	BTN	0	0	0	0	311
PT0002000125056636XG	BTN	0	0	0	0	555
PT0002000125056647XS	BTN	0	0	0	0	449
PT0002000125056658BA	BTN	0	0	0	0	308
PT0002000125056682NG	BTN	0	0	0	0	458
PT0002000125056705JG	BTN	0	0	0	0	529
PT0002000125056738ZZ	BTN	0	0	0	0	594
PT0002000125056751SG	BTN	0	0	0	0	277
PT0002000125056773QA	BTN	0	0	0	0	721
PT0002000125056795VW	BTN	0	0	0	0	654
PT0002000125056829HJ	BTN	0	0	0	0	364
PT0002000125056831HS	BTN	0	0	0	0	268
PT0002000125061202RQ	BTN	0	0	0	0	805
PT0002000125098675CE	BTN	0	0	0	0	89
PT0002000125098686KX	BTN	0	0	0	0	4
PT0002000125098722TT	BTN	0	0	0	0	288
PT0002000125098733TB	BTN	0	0	0	0	580
PT0002000125438033DS	BTN	0	0	0	0	535
PT0002000125438055XZ	BTN	0	0	0	0	141
PT0002000125438077BJ	BTN	0	0	0	0	770
PT0002000125438099NN	BTN	0	0	0	0	60
PT0002000125438124JZ	BTN	0	0	0	0	303
PT0002000125441978CG	BTN	0	0	0	0	349
PT0002000125443634TG	BTN	0	0	0	0	72
PT0002000125443667RZ	BTN	0	0	0	0	56
PT0002000125443689WJ	BTN	0	0	0	0	401
PT0002000125443769YR	BTN	0	0	0	0	32
PT0002000125443782YZ	BTN	0	0	0	0	438
PT0002000125443827PJ	BTN	0	0	0	0	603
PT0002000125443838DR	BTN	0	0	0	0	722
PT0002000125449406KA	BTN	0	0	0	0	1 340
PT0002000125449417KZ	BTN	0	0	0	0	511
PT0002000125449441ES	BTN	0	0	0	0	1 045
PT0002000125451869JM	BTN	0	0	0	0	149

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos



PT0002000125772868PQ	BTN	0	0	0	0	1 403
PT0002000125773042QY	BTN	0	0	0	0	338
PT0002000125912748HX	BTN	0	0	0	0	654
PT0002000126449766ER	BTN	0	0	0	0	617
PT0002000126449777EN	BTN	0	0	0	0	4
PT0002000128062579VP	BTN	0	0	0	0	4 997
TOTAL		14 701	38 746	11 767	6 078	78 879

ANEXO III

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Fornecimento em Baixa Tensão Especial

Ciclo horário de faturação:

Potência a contratar: 58,8 kVA

Locais de Consumo com os Códigos de Ponta de Entrega:

Tarifa de fornecimento de energia em BTE		
Energia ativa		€/kWh
	Horas de ponta	0,0914
	Horas cheia	0,0599
	Horas de vazio normal	0,0213
	Horas de super vazio	0,0190
Energia reativa		€/kvarh
	Fornecida	0,0318
	Recebida	0,0243

Tipo	Descrição	Preço unitário/€/KWH base
Energia Ativa (€/KWH)	Ponta	0,1372
	Cheia	0,1346
	Vazio normal	0,1173
	Super vazio	0,1054

Fornecimento em Baixa Tensão Normal

Ciclo horário de faturação:

Locais de Consumo com os Códigos de Ponta de Entrega:

Tarifa de fornecimento de energia em BTN (> 20,7 kVA)	Preços base unitários
Energia ativa	€/kWh

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos



Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2622
	Horas cheia	0,2632
	Horas de vazio	0,2122

Tarifa de fornecimento de energia em BTN ($\leq 20,7$ kVA)		
Energia ativa		€/kWh
Tarifa simples		0,1269
Tarifa bi horária	Horas fora de vazio	0,2622
	Horas de vazio	0,2632
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2622
	Hora cheia	0,2632
	Hora vazio	0,2122

Os preços base apresentados não incluem a componente de acesso às redes.

O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.

CP002321 (Fornecimento Contínuo de Energia Elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN), para o Estações de Partilha de Bicicletas, Parques de Estacionamento, Equipamentos e outras Instalações, Sob Gestão da Cascais Próxima, E.M., S.A.)_Caderno de encargos